

Recife, 27 de Julho de 2018

Ofício 004/2018

**Ilmo.Sra.
Taciana Ferreira
Diretora Presidenta da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano de Recife**

Prezada senhora,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste dar-lhe ciência do despacho do Comitê Gestor de Acesso à Informação - CGAI, referente à DEMANDA nº 004/2018 que versa sobre o Pedido de Acesso à Informação nº 20180028200030063. Em anexo, encaminhamos o inteiro teor do despacho em comento para conhecimento desta secretaria.

Com nossos votos de estima e consideração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, os quais poderão ser solicitados através do e-mail direto do CGAI (cgai@recife.pe.gov.br) ou pelo telefone: 81 3355.9001.

Cordialmente,



Mariana Lacerda Fragoso
Presidente do CGAI

DEMANDA CGAI nº 004/ 2018

DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Origem: Portal da Transparência - 2º Recurso do PAI nº 20180028200030063

Requerente: . J.M.N.T

Data de Protocolo: **20/06/2018**

Análise: 23/07/2018

O Comitê Gestor de Acesso à Informação – CGAI, no uso de suas atribuições se reuniu as 09h do dia 23/07/2018, na sala de reunião do 14º andar do Edifício sede da Prefeitura da Cidade do Recife, para analisar o 2º Recurso do PAI nº 20180028200030063, protocolado pelo Sr. J.M.N.T, tendo o seguinte como objeto:

“Bom dia mais uma vez, Diferentemente do que foi afirmado na resposta ao meu recurso, não houve alteração da matéria do pedido de acesso à informação. Desde o primeiro pedido, venho solicitando “acesso a conteúdo que justifique a manutenção desses dois semáforos fechados durante esse período”, conforme é possível observar em meu primeiro pedido de acesso à informação. Desse modo, ao solicitar o acesso ao estudo elaborado pela CTTU que comprove a necessidade de manutenção o semáforo 183 (1º recurso), não houve qualquer tipo de acréscimo ou alteração da matéria. Solicito, desta forma, que seja dado provimento ao meu recurso e que seja concedido esse documento que comprove a necessidade de manutenção do semáforo 183 da forma como está hoje. Atenciosamente, J.M.N.T.”

O processo, acima referido, foi todo analisado e debatido entre os Membros presentes a reunião, o requerimento, na forma e condições abaixo relatadas e ao final deliberada, *in verbis*:

a) HISTÓRICO

1. O Requerente, em 17 de junho de 2018, protocolou o seguinte requerimento:

“Bom dia, O semáforo 183 da CTTU, que fica logo na entrada da Rua Jack Ayres, em Boa Viagem e é saída do Shopping Recife, permanece na cor vermelha (ou seja, fechado) por alguns segundos mesmo quando o outro semáforo 183, que fica na Rua Professor João Medeiros, também

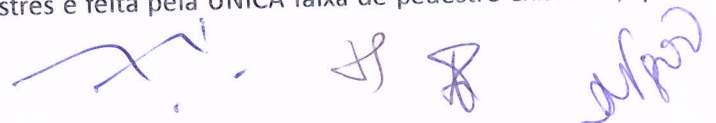
está fechado. Gostaria de saber se há um equívoco no tempo fornecido para esses semáforos. Caso contrário, gostaria de ter acesso a conteúdo que justifique a manutenção desses dois semáforos fechados durante esse período. A meu ver, o trânsito da saída do Shopping poderia ser diminuído caso os semáforos estivessem sincronizados..”

2. Em 19 de junho de 2018 a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife forneceu a seguinte resposta, *in verbis*:

“Esclarecemos que o semáforo n° 183 localizado na Rua Professor João Medeiros cruzamento com a Rua Jack Aires em Boa Viagem, é do tipo Veicular com Pedestre Ocasional, ou seja; São duas fases veiculares - uma para o sentido de trânsito da via principal e a outra para o fluxo da via secundária, mais uma fase exclusiva para travessia do pedestre. Logo, no momento em que o semáforo entra na fase exclusiva, todos os veículos que se encontram no cruzamento permanecem parados em qualquer direção, permitindo assim, a travessia do pedestre com total segurança e com a garantia de que não haverá conflito entre veículo x pedestre. Portanto, este é o momento em que o usuário observa que os dois lados estão fechados sem que haja trânsito de veículos na via, justificando-se assim a fase para circulação do pedestre no cruzamento, afinal, o pedestre faz parte do trânsito e como tal deve ser observado. Equipe GGOF/ DSS – AUTARQUIA DE TRÂNSITO - CTTU”

3. Em 20 de junho de 2018 o requerente, em grau de 1º recurso, entendendo que a resposta concedida não correspondia ao que foi solicitado, encaminhou nova requisição de acesso aos documentos.

“Bom dia, Gostaria de obter acesso ao estudo elaborado pela CTTU em que comprove a necessidade de que o semáforo n° 183 localizado na Rua Professor João Medeiros cruzamento com a Rua Jack Aires em Boa Viagem seja do tipo Veicular com Pedestre Ocasional. Explico melhor: gostaria de algo que comprove a real necessidade de que exista uma fase EXCLUSIVA para o pedestre, pois, em uma primeira análise, não se verifica o trânsito dos pedestres entre os cruzamentos. A única via de acesso de pedestres é feita pela ÚNICA faixa de pedestre existente, que



fica localizada em frente a um posto de gasolina. No aguardo do referido documento, J M N T.”

4. Em 20 de junho de 2018, a equipe do Portal da Transparência respondeu pelo indeferimento do recurso, com base na Súmula do Comitê Gestor de Acesso à Informação nº 01/2016, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16.01.2016, segundo a qual “somente poderá ser objeto de apreciação por instância superior matéria que já haja sido apreciada. Nesse sentido, a alteração da matéria do pedido de acesso à informação ao longo dos recursos, quando leve ao aumento do seu escopo ou à sua mudança de assunto ou eleve o nível de detalhamento do pedido original, não será objeto de apreciação”. A orientação foi no sentido do interessado protocolar novo Pedido de Acesso à Informação para abranger a nova solicitação.

5. Contudo, no mesmo dia (20 de junho de 2018), não satisfeito com as informações recebidas, o requerente entrou com um recurso em segunda instância, *in verbis*:

“Bom dia mais uma vez, Diferentemente do que foi afirmado na resposta ao meu recurso, não houve alteração da matéria do pedido de acesso à informação. Desde o primeiro pedido, venho solicitando “acesso a conteúdo que justifique a manutenção desses dois semáforos fechados durante esse período”, conforme é possível observar em meu primeiro pedido de acesso à informação. Desse modo, ao solicitar o acesso ao estudo elaborado pela CTTU que comprove a necessidade de manutenção o semáforo 183 (1º recurso), não houve qualquer tipo de acréscimo ou alteração da matéria. Solicito desta forma, que seja dado provimento ao meu recurso e que seja concedido esse documento que comprove a necessidade de manutenção do semáforo 183 da forma como está hoje. Atenciosamente, João Marcelo Nogueira Tavares”

6. É o que importa relatar.

b) Análise da Admissibilidade do Recurso:

1. O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão (Lei n.º 17.866, de 15 de maio de 2013, art. 14), sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 15 do Decreto n.º 28.527, de 16 de janeiro de 2015, não havendo supressão de instância.



2. De outra parte, cabe esclarecer que os recursos sobre os quais este Comitê Gestor de Acesso à Informação (CGAI) têm competência para se pronunciar devem guardar aderência com uma das hipóteses descritas no o artigo 5º da Lei n.º 17.866, de 2013, regulamentada pelo Decreto n.º 28.527, de 2015, e com o artigo 18 do Regimento Interno do CGAI, constante do anexo único da Resolução nº 001, de 19 de agosto de 2015. Transcrevem-se os dispositivos:

Art. 5º *Compete ao CGAI:*

I - Decidir os recursos em virtude do indeferimento de requerimento de acesso às informações;

II - Opinar sobre a modificação da classificação de informações de natureza sigilosa;

III - Decidir acerca dos pedidos de credenciamento para fins de acesso a informações sigilosas e da divulgação de informações de natureza pessoal.

IV - Analisar a cada 4 (quatro) anos as informações classificadas sigilosas, podendo efetuar a reclassificação das mesmas.

§ 1º O CGAI decidirá por maioria simples, presentes, no mínimo, 4 (quatro) representantes.

§ 2º Caberá voto de qualidade ao representante da Controladoria Geral do Município em caso de empate na votação.

§ 3º O disposto no inciso IV não impede que a CGAI, a qualquer tempo, efetue a reavaliação.

§ 4º Regulamento disporá sobre o funcionamento da CGAI.

Art. 18. *O recurso ao CGAI é aplicável nas hipóteses de falta de resposta, indeferimento ou outra decisão limitadora do acesso a documentos administrativos, devendo ser realizado no sistema do Portal da Transparência.*

3. Os requisitos de admissibilidade foram preenchidos. Passamos a decidir.

c) Decisão

1. Da análise da documentação e do histórico do presente pedido de informações, verifica-se que o requerente, Sr. J.M.N.T, recebeu resposta para o seu pedido original, porém, não a considerou satisfatória, por entender que a mesma está incompleta, conforme retrata o teor do 2º recurso.

2. De fato, na resposta ao pedido não ficou clara os critérios técnicos utilizados na definição do semáforo nº 183 como sendo do tipo Veicular com Pedestre Ocasional, como por exemplo, o fluxo de carros e pedestres. Além disso, na resposta apresentada pela CTTU, não restou claro a identificação do nome da gerência, setor ou servidor responsável pela resposta, há, apenas, abreviações em letras maiúsculas, fatos que comprometem a transparência.


3. Assim, com fulcro no Art. 18 da Resolução nº 001/2015, o colegiado desse CGAI, decidiu acatar o presente recurso, tendo sido deliberado o que se segue.

- I. Recomendar à Autarquia de Trânsito e Transportes Urbanos do Recife – CTTU, que proceda com o esclarecimento de quais critérios técnicos foram utilizados na definição do funcionamento do semáforo nº 183. E, ainda, recomenda que passe a adotar em suas respostas a identificação clara do setor, departamento ou autoridade responsável pela elaboração da informação;


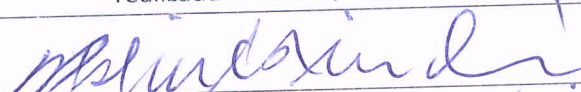
d) Providências

Por fim, cumpre registrar que, com a inserção da presente demanda no sistema do Portal da Transparência, o pedido em referência apresentará o status de “encerrado” no sistema. Contudo, a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife, quando do atendimento ao Pedido de Acesso à Informação em análise, deverá comunicar a Controladoria Geral do Município (CGM), através do e-mail transparencia@recife.pe.gov.br, para inserção no citado sistema. Em tempo, destaque-se que o monitoramento do prazo de até 10(DEZ) dias será realizado pela CGM, órgão gestor do Portal da Transparência, a contar da data de recebimento deste ofício pelo órgão.

MEMBRO RELATOR

Mariana Fragoso Presidente do CGAI	
--	--

APROVAÇÃO

Fernando Lins de Albuquerque Membro suplente representante da SEPLAGP	
Camila Carvalho Pinto de Melo Membro representante da SEFIN	Membro ausente na reunião de deliberação, realizada no dia 23/ 07/ 2018.
Wladimir Cordeiro de Amorim Membro representante suplente da PGM	
Marcelo José Vieira de Melo Membro representante da EMPREL	Membro ausente na reunião de deliberação, realizada no dia 23/ 07/ 2018.
Tyago Bianchi Membro representante da SEGOV	